



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 69/2021

Aos três do mês de setembro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 38/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** estabelecida à Rua do Carmo nº138, Bairro Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 18.647.800/0001-64, neste ato representada pela Farmacêutica Bioquímica Sr.(a) Marcia Ramalho de Sales, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.031.864.536-07, portador(a) do RG –M-6.740.291 residente e domiciliado Rua Juca Neves, nº209, Bairro Centro, cidade Diamantina/MG, CEP:39100-000.

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PESSOAS CARENTES, GESTANTES E CRIANÇAS**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 38/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor: LABORATORIO OSWALDO CRUZ LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
002	50,0000	Serviço	24614 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,7000	185,00
003	150,0000	Unidade	20136 - ANTIBIOGRAMA	4,9800	747,00
004	100,0000	Serviço	24604 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,2000	420,00
005	200,0000	Serviço	24606 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	2,8000	560,00
006	100,0000	Serviço	24603 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,2000	420,00
007	50,0000	Unidade	20096 - CLEARANCE DE CREATININA	3,5100	175,50
008	30,0000	Serviço	24617 - CLEARANCE DE UREIA	3,5100	105,30
009	500,0000	SERVIÇOS	19997 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,7300	1365,00
013	360,0000	Unidade	19952 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,0100	723,60
014	50,0000	Serviço	24438 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,2500	462,50
015	50,0000	SERVIÇOS	20021 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,8300	141,50
016	300,0000	Serviço	24472 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	11,6000	3480,00
018	500,0000	Serviço	24395 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,7300	1365,00
020	300,0000	Serviço	24401 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,7700	1731,00
021	200,0000	Serviço	24402 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,7300	546,00
022	200,0000	Serviço	24403 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	2,7300	546,00
023	30,0000	Serviço	24667 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,3700	41,10
024	50,0000	Serviço	24439 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,2500	462,50
025	100,0000	Serviço	24477 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,2000	1020,00
026	400,0000	Unidade	19996 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,2400	6096,00
027	100,0000	Unidade	19955 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,8500	185,00
028	100,0000	Unidade	20132 - DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	15,6500	1565,00
029	200,0000	Unidade	20000 - DOSAGEM DE ALDOLASE	3,6800	736,00
030	150,0000	Serviço	24485 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,8900	1783,50
032	100,0000	Unidade	20022 - DOSAGEM DE ALFA FETO PROTEÍNA	15,0600	1506,00
033	50,0000	Serviço	24556 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO	15,6100	780,50
034	500,0000	Unidade	19956 - DOSAGEM DE AMILASE	2,2500	1125,00
035	500,0000	Unidade	20023 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	16,4200	8210,00
036	100,0000	Unidade	20025 - DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	13,0200	1302,00
037	360,0000	Unidade	19958 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,0100	723,60
038	400,0000	Unidade	19959 - DOSAGEM DE CÁLCIO	1,8500	740,00
039	50,0000	Unidade	19960 - DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZADO	3,5100	175,50
040	100,0000	Unidade	20108 - DOSAGEM DE CALCITONINA	14,3800	1438,00
041	100,0000	Unidade	20131 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,5300	1753,00
042	20,0000	Unidade	20097 - DOSAGEM DE CITRATO	2,0100	40,20
043	200,0000	Unidade	19961 - DOSAGEM DE CLORETO	1,8500	370,00
045	100,0000	Unidade	19962 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,5100	351,00
046	100,0000	Unidade	19963 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,5100	351,00
047	100,0000	Unidade	19964 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,8500	185,00

049	20024,0000	Unidade	20024 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,1600	343611,84
050	200,0000	Unidade	20026 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,1600	3432,00
051	100,0000	Unidade	20107 - DOSAGEM DE CORTISOL	9,8600	986,00
052	100,0000	Unidade	19966 - DOSAGEM DE CREATININA	1,8500	185,00
054	250,0000	Unidade	19967 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,6800	920,00
055	250,0000	Unidade	19968 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4,1200	1030,00
057	300,0000	Unidade	19969 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA LDH	3,6800	1104,00
058	100,0000	Unidade	20102 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,1500	1015,00
059	100,0000	Serviço	24500 - DOSAGEM DE ESTRIOL	10,1500	1015,00
060	100,0000	Unidade	20110 - DOSAGEM DE ESTROMA	10,1500	1015,00
061	100,0000	Unidade	20133 - DOSAGEM DE FENITOINA	27,0000	2700,00
062	500,0000	Unidade	19970 - DOSAGEM DE FERRITINA	15,5900	7795,00
063	500,0000	Unidade	19971 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,5100	1755,00
065	500,0000	Unidade	19972 - DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FOLICO)	15,6500	7825,00
067	400,0000	Unidade	19973 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,0100	804,00
068	250,0000	Unidade	19974 - DOSAGEM DE FOSFORO	1,8500	462,50
069	100,0000	Unidade	19977 - DOSAGEM DE GLICOSE	1,8500	185,00
072	100,0000	Unidade	19980 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,8600	786,00
073	100,0000	Serviço	24510 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,8900	789,00
074	100,0000	Serviço	24511 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,9700	897,00
075	100,0000	Serviço	24513 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,9600	896,00
076	200,0000	Unidade	20031 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,1600	3432,00
077	200,0000	Unidade	20032 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,2500	1850,00
078	200,0000	Unidade	20116 - DOSAGEM DE INSULINA	10,1700	2034,00
079	150,0000	Unidade	19981 - DOSAGEM DE LIPASE	2,2500	337,50
080	200,0000	Unidade	20134 - DOSAGEM DE LÍTIO	2,2500	450,00
081	150,0000	Unidade	19982 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,0100	301,50
083	15,0000	Unidade	20098 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,1200	121,80
084	150,0000	Unidade	19983 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	2,0100	301,50
085	10,0000	Unidade	20099 - DOSAGEM DE OXALATO	3,6800	36,80
086	200,0000	Serviço	24515 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,1300	8626,00
089	200,0000	Unidade	19984 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,8500	370,00
090	100,0000	Unidade	20118 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,2200	1022,00
091	150,0000	Unidade	20119 - DOSAGEM DE PROLACTINA	10,1500	1522,50
093	20,0000	Unidade	20100 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,0400	40,80
094	350,0000	Unidade	19985 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,4000	490,00
095	350,0000	Unidade	19986 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,8500	647,50
097	500,0000	Unidade	19987 - DOSAGEM DE SÓDIO	1,8500	925,00
098	50,0000	Unidade	20121 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	2,8400	142,00
099	50,0000	Unidade	20122 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	13,1100	655,50
100	100,0000	Serviço	24517 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,4300	1043,00
101	150,0000	Unidade	20124 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,1100	1966,50
102	200,0000	Unidade	20125 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,3500	3070,00
103	150,0000	Unidade	20126 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,7600	1314,00
104	200,0000	Unidade	20127 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,6000	2320,00
105	150,0000	Unidade	19988 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACET. TGO	2,0100	301,50
106	150,0000	Unidade	19989 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA TGP	2,0100	301,50

107	150,0000	Unidade	19990 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,1200	618,00
108	150,0000	Unidade	19991 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDIOS	3,5100	526,50
109	100,0000	Unidade	20128 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,7100	871,00
110	200,0000	Unidade	20088 - DOSAGEM DE TROPONINA	9,0000	1800,00
111	100,0000	Unidade	19992 - DOSAGEM DE UREIA	1,8500	185,00
112	150,0000	Unidade	19993 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,2400	2286,00
113	200,0000	Unidade	20135 - DOSAGEM DE ZINCO	15,6500	3130,00
114	100,0000	Unidade	20008 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,4100	541,00
115	150,0000	Unidade	19995 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,4200	663,00
116	50,0000	SERVIÇOS	20015 - HEMOGRAMA COMPLETO	4,1100	205,50
117	100,0000	SERVIÇOS	20042 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTI- SM	17,1600	1716,00
118	80,0000	SERVIÇOS	20035 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,0000	800,00
119	100,0000	SERVIÇOS	20036 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,0000	1000,00
120	60,0000	SERVIÇOS	20037 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,6700	520,20
121	30,0000	SERVIÇOS	20038 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,1600	514,80
122	500,0000	SERVIÇOS	20039 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	10,0000	5000,00
123	200,0000	SERVIÇOS	20040 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,5500	3710,00
124	50,0000	Serviço	24455 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,1600	858,00
125	50,0000	Serviço	24458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,5500	927,50
126	60,0000	Serviço	24459 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,5500	1113,00
128	50,0000	SERVIÇOS	20045 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - AEO	2,8300	141,50
129	60,0000	SERVIÇOS	20046 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,1600	1029,60
130	50,0000	SERVIÇOS	20047 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS TPO	17,1600	858,00
133	30,0000	Serviço	24495 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,1600	514,80
134	50,0000	SERVIÇOS	20050 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,1600	858,00
135	30,0000	Serviço	24499 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,5500	556,50
136	50,0000	Serviço	24506 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,5500	927,50
137	200,0000	SERVIÇOS	20054 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,0000	2200,00
138	300,0000	SERVIÇOS	20056 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,2500	2775,00
139	500,0000	SERVIÇOS	20057 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,9700	8485,00
140	150,0000	Serviço	24518 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,5500	2782,50
141	50,0000	Serviço	24521 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,1600	858,00
142	50,0000	Serviço	24523 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	17,1600	858,00
143	30,0000	Serviço	24524 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,1600	514,80
144	300,0000	SERVIÇOS	20058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TRIPAMASSOMA CRUZI	9,2500	2775,00
145	200,0000	SERVIÇOS	20067 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,6100	2322,00
146	30,0000	Serviço	24525 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	9,2500	277,50

147	30,0000	Serviço	24526 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,5500	556,50
148	100,0000	Serviço	24529 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,1600	1716,00
149	30,0000	Serviço	24532 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,1600	514,80
150	200,0000	SERVIÇOS	20069 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TRIPAMASSOMA CRUZI	9,2500	1850,00
151	100,0000	Serviço	24538 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,1000	410,00
152	150,0000	Serviço	24453 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA.	2,0400	306,00
153	100,0000	Serviço	24540 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-	9,2500	925,00
154	30,0000	SERVIÇOS	20090 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,6500	49,50
155	20,0000	SERVIÇOS	20092 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,6500	33,00
156	50,0000	SERVIÇOS	20093 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,6500	82,50
157	100,0000	SERVIÇOS	20142 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,0400	504,00
158	30,0000	SERVIÇOS	20019 - PESQUISA DE TRIPANOSSONA	2,7300	81,90
159	30,0000	Serviço	24498 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,5500	556,50
160	50,0000	Serviço	24520 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,5500	927,50
161	30,0000	Serviço	24528 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,5500	556,50
164	50,0000	Serviço	24567 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,8300	141,50
165	50,0000	Serviço	24568 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,0000	500,00
166	50,0000	Serviço	24569 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,0000	500,00
167	50,0000	Serviço	24572 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,8300	141,50
168	500,0000	Unidade	20086 - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS GESTANTE	2,8300	1415,00
<b>Valor Total:</b>				<b>524.231,44</b>	

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 03 de setembro de 2021, não podendo ser prorrogada.

### 4. DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

4.3 – A emissão da nota de empenho ficará a cargo da contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 – O setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.5.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas deste edital no Anexo I.

5.6 -- Os serviços serão prestados na sede da detentora da ata.

## **6. DA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

6.1 – Correrá por conta do licitante vencedor do certame as despesas relacionadas aos materiais necessários para coleta e realização dos exames laboratoriais, que deverão ser entregues mensalmente ao setor competente, conforme solicitação expressa.

6.2 – A coleta do material necessário para o exame será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local apropriado.

6.3 – Serão realizados exames mensalmente, salvo inexistência de demanda, conforme especificação acima, sendo que todas as despesas decorrentes de transporte correrão por conta da Prefeitura.

6.4 – Todos os procedimentos de coleta e realização de exames deverão obedecer rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e outras pertinentes.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 – A contratada deverá entregar os resultados dos exames nos prazos normais de cada um, priorizando os casos de urgência, quando assim for solicitado.

7.2 – A contratada deverá fornecer ao contratante os produtos/serviços de primeira qualidade. Quaisquer problemas que ocorrer de má qualidade será de responsabilidade do fornecedor / licitante vencedor.

7.3 – Os resultados poderão ser enviados por meio físico ou digital para o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de até 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 – O pagamento da nota fiscal fica condicionado a regularidade dos documentos da licitante, previstos no ato convocatório.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.1.8 – Fiscalizar o devido cumprimento dos serviços realizados, por meio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Virgem da Lapa.

## 9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 038/2021;

9.2.2 – Realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Realizar os serviços nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para o município de Virgem da Lapa, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.2.8 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

11.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

11.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

12.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 38/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** apresentada para a referida licitação.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Virgem da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 03 de setembro de 2021.

**DIÓGENES TIMO SILVA  
PREFEITO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ  
CNPJ: 18.647.800/0001-64  
MARCIA RAMALHO DE SALES  
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

